



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.209, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DOS
PARÁGRAFOS 1º E 4º E SEUS
INCISOS I, II e III, E
PARÁGRAFO 7º DO ART. 21, E
ACRESCE O INCISO III NO
ART. 46 DA LEI Nº 6.822/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos parágrafo 1º e 4º e seus incisos I, II e III, e parágrafo 7º do artigo 21, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21

§ 1º – A empresa tomadora de serviços, ainda que imune ou isenta, fica responsável pela retenção e recolhimento do ISS quando os serviços tomados forem os descritos nos subitens 11.01, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17 e 20.01 a 20.03 da Lista Anexa, se o prestador do serviço não estiver estabelecido neste Município.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º – São responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS, respeitado o contido no artigo 11:

I – as entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município;

II – as autorizatárias, permissionárias ou concessionárias de serviços de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Município;

III – A empresa beneficiária de incentivos fiscais, pelo imposto devido sobre os serviços tomados, mesmo que de forma eventual ou temporária.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - O imposto devido por substituição tributária deverá ser retido e recolhido pelo substituto tributário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ficando sujeito, a partir desta data, à incidência de juros e multa, na forma da legislação vigente, salvo o disposto no artigo 46, inciso III.(NR)

§ 8º -

Art. 2º Fica acrescido o inciso III no art. 46 da Lei nº 6.822, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 46** -

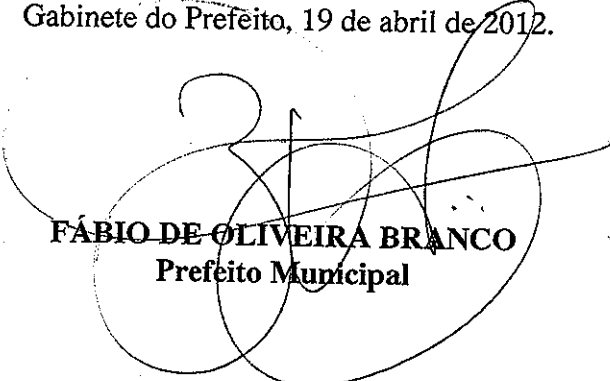
I -

II -

III – No caso do artigo 21, §4º, inciso I o imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/PJ/CSCI/CMRG/Publicação